



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.875/2004

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.531/99, COM A REDAÇÃO DADA PELAS LEIS N.ºS 1605/2001, 1.724/2002, 1.744/2002 e 1.745/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação da Lei Municipal n.º 1.531/99, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Crissiumal, com a redação dada pelas Leis Municipais n.ºs 1.605/2001, 1.721/02, 1.724/02 e 1.744/2002, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1.º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados, basicamente, pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Gabinete do Prefeito (GP) - (Assessoria em Relações com a Comunidade) - (CC-4 ou FG4);

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SMCP) - (Subsídio fixado em Lei ou FG);

Secretaria Municipal de Administração (SMA) - (Subsídio fixado em Lei ou FG);

Assessoria Jurídica (AJ) - (CC-4 ou FG-4).

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) - (Subsídio fixado em Lei ou FG);

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) - (Subsídio fixado em Lei ou FG);

Secretaria Municipal de Educação (SMED) - (Subsídio fixado em Lei ou FG);

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) (Subsídio Fixado em Lei ou FG);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento (SMOPHS) - (Subsidio fixado em Lei ou FG);

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS) - (Subsidio fixado em Lei ou FG);

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC) - (Subsidio fixado em Lei ou FG);”

Parágrafo Único – Integram, ainda, a Organização Administrativa do Município, os Conselhos Municipais e demais que vierem a ser criados, como Órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação. Constitui incumbência do **ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE**, de provimento através de cargo em comissão ou função gratificada CC-4 ou FG-4;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento tem a seu encargo elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento e coordenar a sua execução. Desenvolver e elaborar a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos. Promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos, privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos. Elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos da Administração Centralizada e promover a sua consolidação com as da Administração Indireta. Coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização. Elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe-lhe também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Exercer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores. Orientar e fiscalizar as obras particulares e públicas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão encarregado dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. É, também, órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Legislativo, vigilância e de alistamento militar. Reúne funções de Secretaria do Prefeito e de controle de tramitação de Leis e Decretos do Executivo. Examina e prepara o expediente submetido a despacho do Prefeito. De acordo com este, prepara reuniões com os titulares de órgãos da Administração Municipal. Envia à Câmara Municipal os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Projetos de Leis assinados pelo Prefeito, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente. Controla os prazos legais de sanção e veto. Efetua registro de Leis e Decretos. Elabora as correspondências em geral. Responsabiliza-se pela vigilância dos prédios municipais, do serviço de portaria e informações do prédio da Prefeitura Municipal, e pela manutenção dos serviços de alistamento militar no Município. Prepara licitações e coletas de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades da administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais Órgãos do Executivo Municipal. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica tem a seu encargo a prestação de assistência jurídica ao Prefeito, examinar a legislação básica do Município, elaborar contratos, preparação de processos, e o estudo de natureza jurídica, como também a elaboração de pareceres. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito, de provimento em cargo em comissão, CC-4 ou FG-4.

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o Órgão encarregado da administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação de Tributos e rendas, e do pagamento dos compromissos da Municipalidade. Presta, também, orientação fiscal aos Contribuintes e procede diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal, licenciando e controlando o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral; Fiscaliza o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito à sua área de competência; Efetua lançamentos contábeis, e controla os saldos bancários, a dívida pública, os pagamentos e outros. Controla o Orçamento e Aplica as Leis fiscais. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, de provimento através de cargo em comissão.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão responsável em executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através de assistência direta ao homem rural, associada à iniciativa de outros órgãos existentes no Município. Desenvolve programas que orientem uma estrutura agrícola diversificada. Construção e preservação de parques e jardins. Administra o Cemitério Municipal. É responsável também pelas atividades de proteção ambiental no Município, atuando nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental e manutenção e conservação de espaços verdes. Fiscaliza e reprime as alterações e agressões ao meio ambiente, pesquisando, baixando normas e instruindo a população sobre o equilíbrio ambiental. Executa as atividades ligadas ao incentivo à agricultura e à pecuária, tais como: aquisição e distribuição, em condições favoráveis, de sementes e fertilizantes, produção e venda de mudas, aquisição e cessão de vacinas, organização de viveiros municipais, visando o florestamento e o reflorestamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Incentivo às hortas comunitárias e outras; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão responsável pela elaboração, programação e desenvolvimento das políticas e atividades educacionais do município, em observância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da legislação Federal e Estadual pertinente, enfatizando as relacionadas com o ensino pré-escolar e fundamental, disciplinando, também, programas estimulados, visando o gradual acesso do escolar ao ensino de segundo grau e ensino superior. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal..

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é o órgão responsável pela elaboração, programação e desenvolvimento da cultura popular através de políticas e atividades culturais e artísticas em geral, incentivos a grupos culturais e artísticos e resgate e divulgação dos valores histórico-culturais através da implantação a manutenção do museu municipal.; incentivar e promover o desporto amador em geral, através de políticas e atividades esportivas e de recreação; promover o desenvolvimento do Turismo no município, através de políticas e atividades voltadas ao levantamento e à divulgação dos potenciais turísticos e promover a integração do turismo local com o regional. Executa atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento é o Órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, construção de Ruas e Logradouros Públicos; Sistema de transportes; Oficina de manutenção; Limpeza pública; Manutenção da rede de iluminação pública, monumentos e prédios públicos municipais; Coleta de lixo; Compete-lhe ainda, o planejamento, a construção a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como, a desobstrução de condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social é o Órgão encarregado de coordenar a saúde pública e o bem-estar social dos munícipes. Dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar o atendimento médico-social ao servidor municipal, seus dependentes e munícipes economicamente incapazes, (além de proporcionar assistência médica cirúrgica de urgência através do Hospital de Pronto Socorro); Dita normas básicas de saneamento e saúde em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS); Estuda a celebração de Convênios do Município com outras entidades, na área de sua competência; Planeja e orienta a política de saúde da Administração Municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto; Encarrega-se da área de medicina preventiva, prestando assistência odontológica e farmacêutica a servidores e munícipes economicamente incapazes; cabe-lhe, também, a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde da família, elaborando programas para saná-los e promovendo sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

execução; Educa, informa e assiste a família quanto ao planejamento familiar; Estuda as possibilidades de controle e erradicação de doenças transmissíveis, e contagiosas, mantendo redes de postos de notificação, investigações epidemiológicas e operações de bloqueio; Na área de Serviço Social, a SMSBES diagnostica e trata os problemas sociais da comunidade, especialmente dos menores e suas famílias, coordenando programas de assistência, distribuindo às camadas de reconhecida carência, alimentos, medicamentos, agasalhos, meios de locomoção, etc. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Indústria Comércio é o Órgão encarregado de orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial e comercial da esfera do Município; Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial do Município; Administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio; Conceder, permitir e autorizar o uso de prédios municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial; Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; Promover o intercâmbio de convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial e comercial; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 – São também criados por esta Lei, Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de cargos de chefia, assessoramento e outros constantes que a Lei determinar os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de Função Gratificada, nos casos indicados pelo código I e privativamente através de função gratificada no casos indicados pelo código II,. São os seguintes os cargos e funções com suas respectivas remunerações:

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REM.CC	REM.FG
I	09	Secretário	CC/4 ou FG	Subsídio – Art. 39 CF	Complemento (Subsidio - Rem. Cargo Efetivo)
I	01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4	R\$ 1.426,40	R\$ 554,74
I	01	Assessor de Relações com a Comunidade	CC/4 ou FG/4	R\$ 1.426,40	R\$ 554,74
II	01	Diretor de Assistência Social	FG/4		R\$ 554,74
I	05	Coordenador de Equipe	CC/3 ou FG/3	R\$ 950,92	R\$ 359,20
I	01	Motorista do Gabinete	CC/3 ou FG/3	R\$ 950,92	R\$ 359,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II	02	Coordenador de Equipe	FG/3		R\$ 359,20
II	03	Técnico de Controle Interno	FG/3		R\$ 359,20
I	14	Dirigente Equipe	CC/2 ou FG/2	R\$ 676,23	R\$ 253,53
I	01	Assessor de Gabinete	CC/2 ou FG/2	R\$ 676,23	R\$ 253,53
II	05	Dirigente Núcleo	FG/2		R\$ 253,53
I	10	Chefe de Setor	CC/1 ou FG/1	R\$ 454,34	R\$ 169,03
II	13	Chefe de Setor	FG/1		R\$ 169,03
II	01	Tesoureiro	FG/1		R\$ 169,03

§ 1.º - Os valores constantes neste quadro se referem aos vigentes no mês de Fevereiro de 2004, devendo ser reajustados nos mesmos índices do reajuste do quadro geral de servidores.

§ 2.º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas destinam-se a atender a estrutura administrativa alterada por essa Lei, com a seguinte aplicação e utilização:

I – SECRETÁRIO - 09 CC/4 ou FG/4

- 1 – Secretário de Coordenação e Planejamento
- 1 – Secretário de Administração
- 1 – Secretário da Fazenda
- 1 – Secretário da Agricultura e Meio Ambiente
- 1 – Secretário da Saúde e Bem Estar Social
- 1 – Secretário da Indústria e do Comércio
- 1 – Secretário de Obras, Habitação e Saneamento
- 1 – Secretário da Educação,
- 1 – Secretário da Cultura, Desporto e Turismo

II - ASSESSORIA JURÍDICA - 01 CC/4 ou FG/4

- 1 – Assessor Jurídico

III - ASSESSORIA EM RELAÇÕES COM A COMUNIDADE 01 CC/4 OU FG/4

- 01 – Assessor de Relações com a Comunidade – G.P.

IV – DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 FG/4

- 01 – Diretor de Assistência Social

V - COORDENADOR DE EQUIPE 05 CC/3 ou FG/3

- 01 Coordenador da Equipe de Supervisão e Planejamento -

S.M.C.P.

- 01 Coordenador da Equipe de Materiais/CTPS - S.M.A.

- 01 Coordenador da Equipe de Obras - S.M.O.S.H.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01 Coordenador de Equipe de Assistência Social - S.M.S.B.E.S.
01 Coordenador de Equipe de Encaminhamento e Agendamento de Pacientes - S.M.S.B.E.S.

VI – MOTORISTA DO GABINETE – 01 CC-3

01 Motorista do Gabinete – G.P.

VII - COORDENADOR DE EQUIPE - 02 FG-3

01 Coordenador da Equipe de Creches - S.M.E.
01 Coordenador de Equipe de Compras - S.M.A.

VIII – MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – 03 FG/3

03 Membros da Central de Controle Interno - S.M.F.

IX - DIRIGENTE DE EQUIPE - 14 CC/2 ou FG/2

01 Dirigente de Equipe de Supervisão Escolar - S.M.E.C.D.T.
01 Dirigente de Equipe de Contratação de Serviços - S.M.A.M.A.
01 Dirigente de Equipe do Programa Fonte Nova - S.M.A.M.A.
01 Dirigente de Equipe do Programa de Recuperação de Solos - S.M.A.M.A.
01 Dirigente de Equipe de Programa de Saneamento Básico - S.M.S.B.E.S.
01 Dirigente de Equipe do Posto de Saúde - S.M.S.B.E.S.
01 Dirigente de Equipe de Enfermagem – S.M.S.B.E.S.
01 Dirigente de Equipe de Eletrificação Rural - S.M.O.S.H.
01 Dirigente de Equipe de Máquinas - S.M.O.S.H.
01 Dirigente de Equipe da Pedreira - S.M.O.S.H.
01 Dirigente de Equipe de Pavimentação, Saneamento e Limpeza - S.M.O.S.H.
01 Dirigente de Equipe de Almoxarifado – S.M.O.S.H.
02 Dirigentes de Oficinas Pedagógicas para Escolas Municipais – S.M.E.

X - DIRIGENTE DE NÚCLEO - 05 FG/2

01 Dirigente de Núcleo de Processamento de Dados - S.M.F.
01 Dirigente de Núcleo de Construção de Pontes e Bueiros - S.M.O.H.S.
01 Dirigente de Núcleo da Contabilidade - S.M.F.
01 Dirigente de Núcleo de Empenhos – S.M.F..
01 Dirigente de Núcleo de Controle Fiscalização Volante – S.M.F.

XI - ASSESSOR 01 CC/2 ou FG/2

01 Assessor de Gabinete - G.P.

XII - CHEFE DE SETOR - 10 CC/1 ou FG/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01 Chefe do Setor de Imprensa - G.P.
01 Chefe de Setor de Pavimentação, Saneamento, Trânsito e Limpeza - S.M.O.S.H.
01 Chefe do Setor de Água e Eletrificação e Iluminação Pública - S.M.O.S.H.
01 Chefe do Setor de ICMS – S.M.F.
01 Chefe de Setor da Pedreira - S.M.O.S.H.
02 Chefes de Setor de Equipes de Trabalho - S.M.O.S.H.
01 Chefe de Setor de Compras - S.M.A.
01 Chefe de Setor de Merenda Escolar – S.M.E.
01 Chefe do Setor de Transporte Escolar - S.M.E.

XIII - CHEFE DE SETOR - 13 FG/1

01 Chefe de Setor de Patrimônio - S.M.A.
01 Chefe de Setor de Almoxarifado - S.M.A.
01 Chefe de Setor de Pessoal - S.M.A.
01 Chefe de Setor de Tributação e Arrecadação - S.M.F.
01 Chefe de Setor de Fiscalização Tributária - S.M.F.
01 Chefe de Setor de Mecânica - S.M.O.S.H.
01 Chefe de Setor de Controle de Máquinas e Veículos - S.M.O.S.H.
01 Chefe do Setor de Medicamentos - S.M.S.B.E.S.
04 Chefe de Setor de Equipe de Trabalho - S.M.O.S.H.
01 Chefe de Setor de Equipe de Serviços Gerais – S.M.O.S.H.

XIV - TESOUREIRO - 01 FG/1

01 Tesoureiro - S.M.F.

§ 3.º - A Função Gratificada de Tesoureiro é exclusiva para os casos de substituição temporária, por servidor efetivo, do cargo efetivo de Tesoureiro, nos seus impedimentos legais.

§ 4.º - Os subsídios dos ocupantes de cargos em Comissão de Secretário Municipal CC-4 serão aqueles fixados por Lei Específica de Iniciativa Legislativa, na forma do que dispõe a Constituição Federal. Ao servidor efetivo designado para o exercício do cargo de Secretário será devida uma FG (Função Gratificada) de valor equivalente à diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o subsídio fixado na forma do art. 39 da CF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 2.004.

IVO ROQUE KRÖETZ
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Registre-se e Publique-se:

ELFRIDA ASTA STORCK LASTA
Secretária Municipal de Fazenda